



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos
Coordenação de Atas de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2021

A União, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0051-14, por meio da Central de Compras – CENTRAL, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, consoante atribuições do art. 131 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, neste ato representada pelo(a) Diretor(a), Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira, nomeado(a) pela Portaria nº 10.853, de 4 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2019, portador(a) da matrícula funcional nº 1503583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 33/2021**, publicada no Diário Oficial da União de 24/11/2021, processo administrativo nº **19973.104423/2021-61**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Serviço de Dados Móveis e Voz (CHIP) para Telefonia Móvel Pessoal (SMP) a ser executado de forma contínua, especificadas nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 33/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) - Grupo Único composto pelos itens 1, 2, 3 e 4.						
TELEFONICA BRASIL S/A						
CNPJ: 02.558.157/0001-62						
Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000						
Representantes Legais: Wellington Xavier da Costa e Patrícia Ferreira Netto Grande						
Telefone: : (11) 9998-47834/; 61999777515/; 6198626-6728						
E-mail: wellingtoncosta@telefonica.com; patricia.netto@telefonica.com						
ITEM	Código CATMAT / CATSER	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de SIM card de triplo corte.	Assinatura Mensal	77.232	R\$7,60	
2	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM card de triplo corte.	Assinatura Mensal	13.524	R\$9,50	
3	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM card de triplo corte.	Assinatura Mensal	3204	R\$12,00	
4	27855	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.	Diárias de Franquia Habilitada	1410 diárias franquia hab	R\$0,0001	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Economia, por meio da Central de Compras/ SEGES/SEDGG.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ID	UF	CIDADE/UF	UASG	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4
1	DF	Brasília	150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MEC	2.400			180
2	RR	Boa Vista	200384 - SUPERINT. REGIONAL DE P. FEDERAL DO ESTADO DE RR	1.200	480	240	

3	RJ	Niterói	150182 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.400	1.200	1.200	
4	DF	Brasília	393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	9.600			120
5	PI	Teresina	158146 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TECNOLOGIA PIAUÍ	504			90
6	RJ	Rio de Janeiro	403201 - FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	1.200	240		
7	GO	Goiânia	158124 - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	2.952	468	96	84
8	PR	Curitiba	153019 - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	2.556			200
9	MG	Januária	158378 - INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DO NORT DE MG/C.JANUÁR	240			20
10	SC	Chapecó	158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	564			
11	SC	Criciúma	160441 - 28 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA-MEX/SC	36			
12	TO	Palmas	158131 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS	1.680	972	408	310
13	RN	Natal	200394 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN	2.400	600	360	30
14	ES	Venda Nova do Imigrante	158429 - IFES - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE	300			
15	RS	Bagé	154359 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	720			60
16	DF	Brasília	243001 - INSTITUTO NAC. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		144		15
17	MG	Divinópolis	984445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS	1.920	180	60	36
18	AC	Rio Branco	158156 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO ACRE	34.800			
19	RS	Pelotas	160379 - 9 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS	240			5
20	RJ	São Pedro da Aldeia	791181 - CENT.INTEND.DA MARINHA EM S.PEDRO DA ALDEIA	1.680			
21	RS	Porto Alegre	200119 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RS	9.000	9.000	600	200
22	RS	Pelotas	160380 - COMANDO 8 BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA/RS	600			60
23	DF	Brasília	201057 - CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME/DF	240	240	240	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. *(Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata).*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Brasília, dezembro de 2021.

LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OIVEIRA

Diretora

WELLINGTON XAVIER DA COSTA

CPF: 887.321.001-59

Representante Legal da Empresa TELEFONICA BRASIL S/A

CNPJ: 02.558.157/0001-62

PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE

CPF: : 074.903.177-89

Representante Legal da Empresa : TELEFONICA BRASIL S/A

CNPJ:02.558.157/0001-62



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Xavier da Costa**, Usuário Externo, em 15/12/2021, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira**, Diretor(a), em 16/12/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE**, Usuário Externo, em 16/12/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21050526** e o código CRC **F25EB486**.

Referência: Processo nº 19973.104423/2021-61.

SEI nº 21050526



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 441, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

REF: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE O MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A TELEFÔNICA BRASIL S/A - POSSIBILIDADE.

À DIRSE

I - RELATÓRIO

Senhora Diretora-Executiva,

O presente expediente cuida da análise quanto à possibilidade jurídica de adesão, por parte deste Tribunal, à **Ata de Registro de Preços nº 53/2021**, firmada entre o **MINISTÉRIO DA ECONOMIA** e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, para contratação de Serviços de Dados Móveis e Voz (CHIP) para Telefonia Móvel Pessoal (SMP), a serem executados sob demanda futura e eventual deste Tribunal de Justiça, especificados no item 1 da referida Ata de Registro de Preço.

O pleito em questão fora impulsionado por meio do Ofício nº 45513/2022 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/COGEP (11008240), Processo de Compra 1031018 000896/2022.

Sendo esse o breve relatório, passa-se à análise acerca da possibilidade jurídica de se efetivar a mencionada adesão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

É preciso aludir, de início, que o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos dispõe, em seu art. 15, especificamente no §3º, que o Sistema de Registro de Preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais.

Verifica-se, *in casu*, que a Ata de Registro de Preços a ser aderida foi firmada pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA, motivo pelo qual se torna necessário analisar as normas específicas aplicáveis ao Registro de Preços em comento.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços é regulamentado, atualmente, pelo **Decreto Federal nº 7.982 de 23.01.2013**, o qual assim dispõe acerca da adesão:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja:

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

Desta feita, com fulcro na norma federal supracitada, esta Administração encontra-se adstrita à observância do procedimento estabelecido para a pretensa adesão, o que será objeto de análise no presente estudo.

De início, cabe averiguar a vigência da citada Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir, ao que se colaciona em seu item 5 (11107272):

5. VALIDADE DA ATA DE

5.1. A validade da ata de Registro de Preço será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

Conforme se observa do documento acostado ao evento 11107272, a referida Ata de Registro de Preços foi assinada em 16 de dezembro de 2021, estando vigente, portanto, até 15/12/2022. Dúvidas não restam, assim sendo, de cumprimento do requisito previsto no *caput* do citado art. 22.

A Ata de Registro de Preço nº 53/2021 admitiu, em seu item 4, a adesão por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 33/2021

Acerca da adesão, o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, trouxe as seguintes disposições:

Art. 22 (...)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

(...)

Consideradas tais regras, há se destacar que consultado, o Ministério da Economia, na qualidade de órgão gerenciador do registro de preços, após a GECOMP apresentar a Solicitação SIASG (11383197), autorizou o Tribunal a aderir à Ata de Registro de Preços supracitada, como órgão não participante, no quantitativo pleiteado (11586867). Da mesma forma, a beneficiária da Ata também manifestou expressamente sua anuência à presente adesão, nos seguintes termos (11541461):

A empresa TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ: 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-036, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Rocha Ribeiro, CPF: 043.738.356-32, concorda em fornecer o serviço abaixo descritos nos termos da Ata de Registro de Preço em epígrafe, para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CNPJ 21.154.554/0001-13). O fornecimento do quantitativo solicitado não trará nenhum prejuízo ao órgão gerenciador da ARP.

Item	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor anual
1	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de SIM card de triplo corte	Assinatura Mensal	1128	R\$7,60	R\$ 8.572,80

Restam cumpridas, nesses termos, as condições estabelecidas no citado dispositivo legal.

No que se refere aos **preços**, encontra-se acostada aos autos pesquisa de preços procedida pela COGEP (eventos 11056852, 11034985, 11035022 e 11035030). Pelo comparativo dos contratos apresentados, pode-se inferir que as TIM S/A, Claro S/A e TIM Celular S/A apresentaram preços superiores aos registrados na ARP Ministério da Economia nº 53/2021 (11107272).

Por sua vez, no que pertine ao **quantum** do item a ser adquirido, é fato que o quantitativo em adesão – 1.128 (mil cento e vinte e oito) pacotes de Serviços Empresarial Tipo 1 (item 1) – não ultrapassa o total registrado, que foi, de 77.232 (setenta e sete mil duzentos e trinta e dois). E, quanto à limitação prevista no §5º do art. 24 do Decreto Federal nº 7.892/2013, infere-se o cumprimento ao requisito, haja vista que o Ministério da Economia, órgão responsável pela gestão e controle dos quantitativos aderidos no registro, autorizou expressamente a adesão nos termos pleiteados pelo Tribunal.

Em relação ao disposto no **Acórdão TCU nº 248/2017**^[1], entende esta Assessoria, *s.m.j.* que os requisitos restaram cumpridos por meio do que informou a COGEP na Nota Técnica nº 2.736/2022, Processo SEI nº 0737825-31.2022.8.13.0000 (11757142), nos seguintes termos:

Buscando a melhoria da prestação dos serviços jurisdicionais, este Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais iniciou um processo de aquisição de 130 aparelhos celulares (processo SEI: 0623685-81.2022.8.13.0000), uma vez que o contrato vigente de Telefonia Móvel Pessoal (Ct. nº 159/2019) com comodato de aparelhos telefônicos, está, na atualidade, aquém de suas necessidades, face às alterações na forma da prestação dos serviços jurisdicionais durante a pandemia, quando a telefonia e mídias sociais assumiram como importante meio de comunicação oficial e relacionamento entre usuários, operadores da Justiça e o TJMG.

Deste modo, considerando esta aquisição de 130 celulares, é mister a contratação dos serviços de dados e voz (CHIP) para os mesmos, no intuito de torná-los operacionais e atender as demandas de auxílio a juízes em regime de plantão, no sistema de intimação via aplicativo de mensagens, audiências e sessões de julgamento, apoio às atividades relacionadas à segunda instância e demais que se jugarem oportunas.

Esclarecemos que para o suprimento da demanda foi iniciado o processo, ainda em fase interna na COGEP/DENGEP, de contratação dos serviços de telefonia móvel, via pregão eletrônico. No entanto, em meio à pesquisa de mercado esta Coordenação se deparou com a **Ata de Registro de Preços nº 33/2021 do Ministério da Economia**, cujo objeto é a **contratação de serviços de dados móveis e voz (chip) para telefonia móvel pessoal (smp)**, a qual se mostrou uma alternativa vantajosa para este Tribunal.

Em que pese a solicitação inicial da COGEP ter sido formalizada para a contratação do serviço de dados para 130 (cento e trinta) linhas, o Órgão Gerenciador informou que não há saldo suficiente para o quantitativo pleiteado (11355855). Desta forma, a área solicitante, por meio da manifestação 11379700, reajustou sua demanda para 94 (noventa e quatro), totalizando assim 1.128 (um mil cento e vinte e oito) pacotes de serviços, saldo disponível para adesão informado pelo Órgão Gerenciador como saldo disponível para adesão (11355855).

Nesse enfoque, cumpre destacar o atendimento ao disposto na Orientação Administrativa TJMG nº25/2018, que assim dispõe:

Para a adesão à ata de registro de preços de outros órgãos e entidades da administração pública é necessária justificar os quantitativos solicitados e a pertinência dos requisitos, restrições e especificações dispostas no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência aos arts. 7º e 8º do decreto estadual nº 46.311/2013, c/c arts. 3º, caput, e 15, § 7º, incisos I e II, da lei nº 8.666/1993.

Referência: Arts. 3º, caput, e 15, § 7º incisos I e II, da Lei 8.666/1993; arts. 7º e 8º do Decreto estadual 46.311/2013; Acórdão TCU 248/2017 - Plenário.

Desse modo, a COGEP emitiu Nota Técnica 2736/2022 (11024263) com a seguinte conclusão:

8. CONCLUSÃO

Por todo exposto, verifica-se que **os serviços que compõe a Ata de Registro de Preços nº 33/2021 - Ministério da Economia, atendem às exigências e necessidades do TJMG**, no aspecto qualitativo dos serviços discriminados, do prazo de prestação dos serviços, da forma de pagamento, da vigência da referida Ata, dos quantitativos do objeto, das sanções administrativas e principalmente pela **vantajosidade expressamente comprovada** na análise financeira das tarifas, no comparativo com a pesquisa de mercado de contratação dos serviços via pregão.

Cumprе ressaltar que os autos foram instruídos com as Certidões do Fornecedor (11590285), sendo possível atestar a sua regularidade fiscal. O feito também foi instruído com as Certidões CEIS, CNEP, CNIA e CAFIMP (11590312, 11590425, 11590425 e 11590425), além da **disponibilidade orçamentária nº 2266/2022 (11675703)** para o processamento da despesa.

Por derradeiro, para atendimento ao disposto na Resolução nº07/2005, a futura contratada apresentou Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo (11593857).

[1] **Acórdão 248/2017 - Plenário:** Licitação. Registro de preços. Adesão à ata de registro de preços. Justificativa. Quantidade. Restrição. Requisito. Especificação técnica. Na condição de participante, bem como de adquirente não participante (mediante adesão), **em licitações pelo Sistema de Registro de Preços** os órgãos e entidades da Administração Pública Federal **devem fazer constar do processo administrativo de contratação, além de justificativa sobre os quantitativos solicitados, justificativa acerca da pertinência dos requisitos, restrições e especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência ao art. 6º, caput, do Decreto 7.892/2013 c/c artigos 3º, caput, e 15, § 7º, Incisos I e II, da Lei 8.666/1993.** (Grifou-se)

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina esta Assessoria, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 53/2021**, firmada entre o **MINISTÉRIO DA ECONOMIA** e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, para contratação de Serviço de Dados Móveis e Voz (CHIP), sendo 1.128 (um mil cento e vinte oito) pacotes de Serviço Empresarial Tipo 1, assinatura mensal no valor unitário de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 8.572,80 (oito mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).**

Por derradeiro, considerando que a natureza da presente contratação, recomenda-se a formalização de minuta de contrato nos moldes do Anexo III do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2021 (11015850), em conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

É este o parecer que se submete à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Isabela Jorge Rios

Assessora Técnica

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica

DECISÃO DA DIRSEP

Aprovo a Nota Jurídica nº 441/2022 (11754851), pelos seus lidos fundamentos.

Submeto o presente ato à aprovação do Exmº. Sr. Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, Dr. Delvan Barcelos Junior, conforme Portaria TJMG nº 5.663/PR/2022.

Após, encaminhe-se o presente processado à GECOMP, para providências cabíveis, com a devida urgência.

Adriana Lage de Faria

Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lage de Faria, Diretor(a) Executivo(a)**, em 08/12/2022, às 19:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 08/12/2022, às 19:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11754851** e o código CRC **C859AE91**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 39562 / 2022

Aprovo a nota jurídica elaborada pela ASCONT e encartada no evento 11754851 por seus jurídicos fundamentos.

Autos à GECOMP para as providências de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **Delvan Barcelos Junior, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 08/12/2022, às 19:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11774271** e o código CRC **E54E8586**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 403/2022

GECONT/CONTRAT

Ct. 403/2022 (SIAD nº. 9369199)

CONTRATO

de prestação de serviços que fazem entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, DELVAN BARCELOS JUNIOR, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº 5.663/PR/2022, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede em São Paulo/SP, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº. 1.376, Bairro Cidade Monções, CNPJ nº. 02.558.157/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelas Procuradoras, MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL, CPF nº. 023.975.597-90 e CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, CPF nº. 613.174.201-44, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 1015/2022 - Processo SIAD nº. 896/2022 - Adesão à Ata de Registro de Preço nº. 53/2021 do Ministério da Economia - Pregão Eletrônico nº 033/2021**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº. 33/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço de Dados Móveis e Voz (CHIP) para Telefonía Móvel Pessoal (SMP) a ser executado de forma contínua, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de SIM card de triplo corte.	Assinatura Mensal	1.128	R\$ 7,60	R\$ 8.572,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua última assinatura, encerramento em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.572,80 (oito mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).**

3.2. O valor mensal da contratação é de R\$ 714,40 (setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 8.572,80 (oito mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à

CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMG, para o exercício de 2022, na classificação nº. **4031.02.061.706.2091.3.3.90.40.04** ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e a gestão dos serviços objeto deste Contrato serão realizados por servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de **Diretor(a) da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP**, podendo designar servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

8.3. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento.

8.4. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso à manutenção dessa regularidade seja alterada.

8.4.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública

8.5. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

8.6. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

8.7. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

DELVAN BARCELOS JUNIOR
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL
Procuradora

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Procuradora

GESTOR: DENGEP



Documento assinado eletronicamente por **Delvan Barcelos Junior, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 15/12/2022, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth da Rocha Passos Medina Rangel, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 21:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 11:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11761158** e o código CRC **C9E6196E**.